



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS – FENEME – sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por entidades de Oficiais Militares Estaduais e do Distrito Federal, na defesa dos direitos e interesses de seus associados¹, regularmente registrada no Registro de Entidades Cíveis do Estado de Santa Catarina, CNPJ Nº 08.790.501/0001-20, com sede na Rua Lauro Linhares, número 1.250, bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, conforme documento autorizativo, neste caso, de lavra do Sr. Presidente, **Coronel PM MARLON JORGE TEZA**, por meio de seu Advogado, **Dr. ELIAS MILER DA SILVA, OAB-DF Nº 30245**, residente e domiciliado em Brasília, DF, onde recebe, no endereço declinado na procuração (Doc. nº 1), intimações, devidamente instituído para a presente petição, vem, respeitosamente, perante essa Colenda Corte, com fulcro no nos arts. 1.º e 21 da Lei n.º 12.016/2009, c/c inc. XXI, LV e LXIX, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
COM PEDIDO LIMINAR**

¹ Estatuto e ata de posse – docs. (xx)



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Em face da Comissão Nacional da Verdade, órgão da Casa Civil, da Presidência da República, criado por força da Lei nº12.528/11, tendo como autoridades coatoras seus membros: Gilson Dipp, José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro, Pedro Dallari e Rosa Maira Cardoso da Cunha; com sede no Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul - SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002; fone: 61-33137314; com fundamento no art. 5.º, LXIX, da Constituição Federal da República, com regulamentação infraconstitucional expressa na Lei nº 12.016/09, e demais legislações, requerendo a análise dos argumentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA, PERTINÊNCIA TEMÁTICA E CABIMENTO DA AÇÃO.

A organização acima, **de âmbito NACIONAL**, possui legitimidade para provocar o controle jurisdicional, forte no art. 103, IX da Constituição Federal, devendo velar pelo respeito aos direitos dos Militares dos Estados, sendo importante esclarecer que a legitimação já foi objeto de reconhecimento em Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, guardada, em todos os casos a comprovada pertinência temática e o interesse específico da classe dos militares estaduais, como categoria profissional.

A FENEME também é autora das seguintes ações:

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME	
DI/2862	DIREITO PROCESSUAL PENAL Ação Penal
	DIREITO PROCESSUAL PENAL Investigação Penal



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

DI/3982	
DI/4034	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Militar
DI/4202	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios Teto Salarial
DI/4967	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Militar Sistema Remuneratório e Benefícios
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME	
DI/4750	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
DI/4751	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
DI/4752	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
DI/4753	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
DI/4873	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Militar Sistema Remuneratório e Benefícios Isonomia
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME	
DI/4886	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

A jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** já reconheceu, em reiterados pronunciamentos, que a Federação Nacional das Entidades dos Oficiais Militares Estaduais FENEME, como órgão de atuação política, tem a legitimidade exigida na Constituição Federal para a propositura de competentes Ações Judiciais e a sua atuação deve observar os ditames do art. 3º do seu Estatuto, **“in verbis”**:

“Art. 3º - São finalidades da **FENEME**:

I – exercer representação das Entidades de Oficiais Militares Estaduais junto aos Poderes da União;

II – exercer a representação e promover as ações judiciais e extrajudiciais em defesa das garantias, prerrogativas, direitos e interesses, diretos e indiretos, das Instituições Militares Estaduais e dos Oficiais integrantes delas, dispensada a autorização de assembleia. Para fins de ação civil pública, mandado de segurança, ações diretas de inconstitucionalidade e outras medidas;

.....”

Considerando, portanto, o conteúdo, a abrangência e a eficácia do Relatório da Comissão da Verdade questionado, por sua natureza e objeto, a autora preenche, nesta ação, a indeclinável condição de **pertinência temática**, esperando, na espécie, pronunciamento de mérito, **pois o Ato Administrativo impugnado repercute diretamente na existência, nos direitos e nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública de responsabilidade dos Oficiais da Polícia Militar (art. 144, § 1º, V e 5º da C.F.), com funções de direção exclusiva, que a Constituição Federal atribuiu aos Oficiais de Polícia Militar** que a demandante, **FENEME**, congrega, nos termos do seu Estatuto.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Assim sendo, demonstradas a **legitimidade** ativa e **pertinência temática** da autora, **circunstância que legitima o questionamento que lhe é feito pela entidade de representação de classe dos Oficiais Militares Estaduais**, principal encarregada da execução dessa atividade estatal (Precedentes), confia ela que seja julgado procedente o **pedido de nulidade do ato ilegal e inconstitucional**, ao final formulado.

II – DOS FATOS

A Comissão Nacional da Verdade foi criada por força da Lei nº12.528/11², para examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no **art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Veja-se que no ato de criação, junto à Casa Civil, consta expressamente a busca da **verdade histórica** como objetivo da comissão.

As investigações sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período enfocado pela Comissão – de 1946 a 1988

ADCT

“Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de **18 de setembro de 1946** até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo **Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961**, e aos atingidos pelo **Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969**, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo,

² Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no **art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.”

Ocorre que na data de 10/12/2014 a Comissão Nacional da Verdade publicou o seu relatório final, o entregando inclusive a Presidente da República, tendo tal fato recebendo ampla divulgação da mídia, chegando a conclusões que exorbitam sua competência nos termos de sua lei de criação, bem como inferindo falsamente sem qualquer base histórica diversos encaminhamentos que engendram notório prejuízo as Polícias Militares e a seus oficiais.

Neste contexto, O relatório final da Comissão Nacional da Verdade em suas fls.971 e 972, item n.º 20 propõe a Desmilitarização das polícias militares estaduais, nos seguintes termos:

“Desmilitarização das polícias militares estaduais.”

A proposição em apreço eivada de falsidade e notório conteúdo ideológico não guarda qualquer relação com a realidade histórica, senão vejamos:

O texto laborado pela Comissão Nacional da Verdade aduz, *ad verbum*:

“Desmilitarização das polícias militares estaduais:

39. A atribuição de caráter militar às polícias militares estaduais, bem como sua vinculação às Forças Armadas, emanou de legislação da ditadura militar, que restou inalterada na estruturação da atividade de segurança pública fixada na



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Constituição brasileira de 1988. Essa anomalia vem perdurando, fazendo com que não só não haja a unificação das forças de segurança estaduais, mas que parte delas ainda funcione a partir desses atributos militares, incompatíveis com o exercício da segurança pública no Estado democrático de direito, cujo foco deve ser o atendimento ao cidadão. Torna-se necessário, portanto, promover as mudanças constitucionais e legais que assegurem a desvinculação das polícias militares estaduais das Forças Armadas e que acarretem a plena desmilitarização desses corpos policiais, com a perspectiva de sua unificação em cada estado.”

Nesse breve resumo, vê-se claramente que a dita “Comissão da Verdade”, atuou num caminho sombrio, unilateral sem observância dos princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública, e sob um viés ideológico.

III - DA PRELIMINAR

Preliminarmente a Entidade esclarece que defende a existência da Comissão da Verdade, para que, respeitada a Constituição, a Lei, a deliberação do Poder Constituinte e do Supremo Tribunal Federal, possa de fato buscar a história para devolver aos entes queridos a memória de seus familiares, principalmente os desaparecidos, os vitimados por tortura, os sequelados e os mortos.

Entendemos, porém, que foi um momento político do país, uma página que já passou, e que a ANISTIA concedida excluiu os crimes de ambos os lados. Não houve vencidos ou vencedores! Estamos consolidando a democracia, e qualquer conduta com fundamento discriminatório e ideológico é irracional e somente pode fomentar a desestabilização do regime democrático e a já cicatrizada reconciliação nacional.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

O art. 3º da lei que instituiu a comissão deixa bem claro que a busca de dados históricos de violação de direitos humanos, porém de ambos os lados, e infelizmente a comissão laborou somente no seu viés político, contrariando a lei, que diz:

“Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no **caput** do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no **caput** do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995](#);

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.”

Que a comissão seja uma comissão da verdade histórica, para revelar o real papel das partes que violaram os direitos humanos, para que uma vez revelado sirva de elemento para a atual geração e a futura para que nunca mais o país passe por um fato dessa natureza.

Feita esta preliminar verificamos que:



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

1. A Comissão da Verdade é um órgão público, pois foi instituída por lei, e está sujeita aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

2. Os membros da Comissão da Verdade, enquanto na função, perderam a sua condição de particulares e somente podem fazer aquilo que a lei expressamente autoriza, devendo pautar as suas ações pelos mesmos princípios supracitados;

3. Os atos apuratórios de competência da Comissão da Verdade são regulados pela lei federal nº 9784/99, lei de processos administrativo, com todos os procedimentos e direitos do administrados e dos interessados.

4. A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, tendo por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

5. As violações deveriam esclarecer os lados litigantes decorrentes dos conflitos entre as partes, que ficaram obscuros (baixas dos dois lados), tendo ilegalmente apurado somente um lado.

6. A comissão está vinculada a Decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento por 8 votos a 1, onde o (STF) decidiu analisar o mérito da Arguição de Preceito Fundamental (ADPF 153), 28 de abril de 2010, ajuizada pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) contra o artigo 1º da Lei 6.683/79, conhecida como Lei da Anistia, tendo o STF reconhecido a validade da Lei de Anistia, declarando que aquele diploma legal, anterior a 1988, guarda conformidade com a ordem constitucional vigente, a despeito de preceitos fundamentais assentados na Constituição de 1988.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

6. A comissão sem ter competência legal, e sem observar o princípio do contraditório e da ampla defesa, pois em nenhum momento chamou para ser ouvida nenhuma entidade representativa das polícias militares, apresenta uma proposta de extinção de um órgão que foi utilizado pelo governo militar de 1964, como também foram utilizadas a polícia federal, a polícia civil, e estas com participação de maior relevância, inclusive na direção de órgãos repressores.

“Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.”

Assim, é esta preliminar para declarar a nulidade do relatório na parte relativa a extinção das policias militares, por violar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem com o objeto da lei nº 12528, de 18 de novembro de 2011, contido no art. 1º e 3º, e seus incisos.

IV – DO HISTÓRICO DAS POLÍCIAS MILITARES

1. POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO BRASIL – DE ONDE VIEMOS?

No Brasil, desde o descobrimento, as instituições policiais têm passado por diversas transformações no que tange sua estrutura, objetivos e esfera de atribuições. As alterações mais significativas sempre estiveram atreladas ao sistema político e a realidade econômica vigente em cada período histórico do país, outrossim disputas de



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

poder entre as unidades federadas e o poder central também acabaram por provocar alterações do sistema policial brasileiro.

A colonização portuguesa acabou por influenciar de sobremodo a organização da polícia de ordem pública em território nacional, a adoção do modelo napoleônico-militar, calcado na hierarquia e disciplina presente em Portugal, França, Itália, Espanha, Holanda, entre outros, acabou por induzir a criação das Policiais Militares Brasileiras. No estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 1775 é criado o Regimento Regular de Cavalaria de Minas. O embrião da Polícia Militar mineira, tida como a mais antiga do Brasil. Nos anos que se seguiram, ainda no decorrer do período Imperial, foram criadas polícias militares em outras unidades federadas, sendo as principais: Rio de Janeiro em 13 de maio de 1809, Bahia em 17 de fevereiro de 1825, São Paulo em 15 de dezembro de 1831, Santa Catarina em 05 de maio de 1835 e Rio Grande do Sul em 18 de novembro de 1837.

Nesta seara, vislumbra-se que as principais milícias estaduais brasileiras foram criadas em período pretérito a proclamação da República, razão pela qual costuma-se dizer que a história das polícias militares confunde-se com a própria história do Brasil.

Quando da proclamação da república em 15 de novembro de 1889, o adjetivo militar passou a fazer parte do designativo das policias brasileiras de manutenção de ordem pública de modo uniforme, embora, com a promulgação da primeira Carta política republicana em 24 de fevereiro de 1891, a qual inspirada nos auspícios federalistas norte americanos que outorgavam grande autonomia aos estados membros da federação tenham surgido pequenas oscilações na nomenclatura dos corpos policiais,



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

tendo, ao longo da primeira década do século XX se uniformizado como Polícias Militares³.

A profissionalização da polícia brasileira, caracterizada pela divisão de funções e pela busca do cientificismo, teve início por volta de 1907, ocasião em que houve a divisão entre polícia judiciária e administrativa ou preventiva, e tiveram início no Brasil o serviço médico-legal, de identificação e o corpo de investigação⁴.

Como exemplo, o historiador Hélio Moro Mariante marca o ano de 1910 como um signo distintivo da nova estrutura administrativa da Polícia Militar do estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar), conferindo contornos organizacionais mais ou menos similares aos hodiernos, ou seja, jungido a defesa interna, manutenção da ordem pública e desempenho de atividades de policiamento ostensivo⁵.

Nos anos que seguiram as polícias militares brasileiras marcaram presença em inúmeros episódios marcantes da vida política brasileira: Guerra do Contestado (1912), Sedição de Juazeiro (1914), Revolta Tenentista (1922), Revolta de 1924, Coluna Prestes (1925), Revolução de 1930, Revolução Constitucionalista (1932), Intentona Comunista (1935) e Campanha da Legalidade (1961).

No aspecto de tutela Constitucional, na Carta Política de 1934, o Governo Federal do Presidente Getúlio Vargas, preocupado com a escalada no poderio bélico das forças de segurança pública de determinadas unidades federadas, no intuito de preservar a Federação e debelar eventuais movimentos insurgentes ou separatistas, elevou as polícias militares a categoria de forças reservas do exército brasileiro, no intuito não só de aumentar o controle central sob os estados como, também de

³ A Polícia Militar do Rio Grande do Sul passou a usar o designativo “Brigada Militar” o qual ostenta até os dias atuais, fato que refuta a afirmação de Arthur Andrade Costa de que todas as polícias brasileiras haviam se uniformizado sob o *nomen iuris* de Polícia Militar em 1907.

⁴ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p.92.

⁵ MARIANTE, Hélio Moro. Crônicas da Brigada Militar gaúcha. Porto Alegre: Imprensa Oficial, 1972. p.45.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

aumentar a capacidade de mobilização e capilaridade territorial das forças de defesa contra ameaças internas ou externas.

“Art.167 – As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas quando mobilizadas ou a serviço da União⁶.”

Neste contexto reafirma a necessidade de contenção e controle das forças policiais estaduais a doutrina de Martha K. Huggins:

“Para Vargas, isso significou agir rapidamente contra qualquer governador de estado que pudesse fortalecer as forças policiais estaduais e ameaçar o poder de seu próprio governo central. Assim, um dos primeiros atos de Vargas foi limitar os orçamentos dos governos estaduais para a polícia, tomando medidas especiais contra a poderosa Força Pública de São Paulo, com a nacionalização de sua unidade aérea⁷.”

Em 1946, as polícias militares como instituições garantidoras da ordem pública, passaram a ter sua esfera de atribuição tutelada constitucionalmente:

“Art. 183 – As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército⁸.”(sem grifo no original)

⁶ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/34.htm. Acesso em 05 set. 2014.

⁷ HIGGINS, Martha K. Polícia e política: Relações Estados Unidos/América Latina. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cortez, 1998. p.50.

⁸ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/46.htm. Acesso em 05 set. 2014.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Ainda no que refere-se a tutela constitucional das polícias militares estaduais, a Carta de 1967, promulgada sob a égide do regime militar, manteve tecnicamente inalterado o comando legislativo relativo às forças de segurança pública nos estados membros, mantendo *in totum* o disposto na Constituição democrática de 1946:

“Art. 13 (...)

VIII – (...)

§4º - **As polícias militares instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna no Estados, nos Territórios e no Distrito Federal**, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior a fixada para o correspondente posto ou graduação do Exército, absorvidas, por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, caso existentes⁹.” (sem grifo no original)

Do cotejo da “Carta Democrática” de 1946, com a “Carta Autoritária” de 1967 podemos gizar, no que tange a organização das polícias militares, que as únicas inovações introduzidas pelo regime militar foram: **a elevação dos corpos de bombeiros militares a categoria de forças auxiliares, reserva do exército, em simetria ao que já acontecia com as polícias militares desde 1937; a proibição de servidores das polícias e corpos de bombeiros militares receberem soldo ou remuneração superior aos congêneres em idêntica situação funcional das Forças Armadas.**

De bom alvitre grifar que, em relação à esfera de atribuições e competências, o regime de exceção manteve inalterado o funcionamento e a atuação das policiais militares.

⁹ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/67.htm. Acesso em 05 set. 2014.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Por fim, com a redemocratização do país, e a promulgação da Carta Cidadã de 1988, o Poder Constituinte originário, sob o pálio de uma renovada e moderna democracia, entendeu por lastrear a atuação das polícias militares sob duas vigorosas pilastras – a polícia ostensiva e a manutenção da ordem pública.

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

(...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 5º - **às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios¹⁰.” (sem grifo no original)

A esfera de atribuições das polícias militares restou de sobremodo ampliada pelo legislador constituinte, concluíram que, sob o manto de um regime amplamente democrático, as forças militares estaduais são indispensáveis para a manutenção do equilíbrio social e a realização da justiça.

¹⁰ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/88.htm. Acesso em 05 set. 2014.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

O novel termo “polícia ostensiva” foi aplicado pela primeira vez na carta democrática de 1988 para estabelecer a atribuição específica das polícias militares, expandindo a sua atribuição, que antes se restringia ao policiamento ostensivo, espraiando as atribuições de fiscalização das polícias militares também para as demais fases em que o Estado exerce o seu poder de polícia¹¹: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia.

De outra banda, segundo expressa disposição constitucional constante no art.144, §5º, é atribuição exclusiva das polícias militares, além da atividade de polícia ostensiva, a manutenção da ordem pública.

Nesse viés o insigne administrativista DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO preleciona ser, a ordem pública, a disposição pacífica e harmoniosa da convivência pública e afirma que o referencial ordinatório não é apenas a lei, nem se satisfaz com os princípios democráticos: ao ver do eminente publicista, a ordem pública tem uma dimensão moral, esta diretamente referida às vigências sociais, aos princípios éticos vigentes na sociedade, próprios de cada grupo social e, em síntese, a ordem pública deve ser legal, legítima e moral¹².

Todavia, para espancar de dúvidas a seara de atribuições constitucionais das polícias militares, no que tange o termo de difícil conceituação “ordem pública”, de bom alvitre referir a cristalina lição de José Cretella Júnior e do jurista francês Louis Rolland *apud* Álvaro Lazzarini na magistral obra Direito Administrativo e Ordem Pública:

¹¹ Poder de Polícia Conceito Legal: Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966) - Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966).

¹² MOREIRA NETO. Diogo de Figueiredo. A Segurança Pública na Constituição. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175847/000453860.pdf?sequence=1>. Acesso em 05 set. 2014.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

“a noção de ordem pública é básica em direito administrativo, sendo constituída por um mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente. A segurança dos bens e das pessoas, a salubridade e a tranquilidade formam-lhe o fundamento. A ordem pública reveste-se também de aspectos econômicos (luta contra o monopólio, o açambarcamento, a carestia) e também estéticos (proteção de lugares e monumentos).

(...)

a polícia tem por objeto assegurar a boa ordem, isto é, a **tranquilidade pública**, a **segurança pública**, a **salubridade pública**, concluído então, por asseverar que, assegurar a ordem pública é em suma, assegurar estas três coisas, pois a ordem pública é tudo aquilo, nada mais do que aquilo¹³.” (sem grifo no original)

2. MILITARISMO¹⁴ E FALSAS PREMISSAS – UM VIÉS POLÍTICO IDEOLÓGICO

No Brasil, na última década, muitas vezes tem se levantado em favor da desmilitarização das policiais estaduais de manutenção da ordem pública. Todavia, da miríade de argumentos ordinariamente arregimentados no intuito de defender a tese em apreço, percebe-se, em sua totalidade, a total falta de solidez e base doutrinária e

¹³ LAZZARINI, Álvaro et al. Direito Administrativo da Ordem Pública. 2ªed.Rio de Janeiro: Forense, 1987.p.10 e 11.

¹⁴ A militarização das instituições policiais é uma prática que remonta a época do Império Romano. AMARAL, Luiz Otávio de. Poder de Polícia. Revista Jurídica Consulex. Brasília, v.5 n.110,p.13, 2001. “Militar” é termo oriundo do latim *militaris*, de *miles* (soldado). SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p.188.

²¹ Arma dos Carabineiros (Arma dei carabinieri), constituí uma das quatro forças armadas da Itália, tem como competência o desempenho de atividades de polícia militar de segurança pública e polícia judiciária. Atuam em ciclo completo de polícia realizando atividades de polícia ostensiva e de investigação criminal, no ano de 2005 a rede de televisão italiana “Canale 5” estreou a série R.I.S. , que retrata de forma ficcional a rotina do Grupo de Investigação Científica dos Carabinieri.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

argumentativa dos neófitos civilistas, bem como o exacerbado teor político ideológico de suas premissas.

Os argumentos ordinariamente utilizados são de lastro exclusivamente empíricos ou completamente falaciosos.

No quesito falsidade, vislumbram-se as seguintes premissas: que a polícia militar é fruto do regime ditatorial que se instalou no Brasil da década de 60; de que só existe polícia militar no Brasil.

Em primeiro plano, como já demonstrado anteriormente, a história do Brasil Império e do Brasil República quase se confunde com a história das policiais militares, logo, no aspecto eminentemente temporal, impossível correlacionar os termos polícia militar/ditadura militar como faces de uma mesma moeda. Outrossim, no aspecto político do regime de exceção instalado no Brasil em 1964, insta salientar a existência dos seguintes órgãos de repressão política: DOI (Destacamento de Operações de Informações)/CODI (Centro de Operações de Defesa Interna), ambos vinculados ao exército brasileiro e dos DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) vinculados a polícia federal e as polícias civis¹⁵ dos estados. Nesse viés, os organismos policiais de repressão policial do regime (DOPS) eram vinculados ou as policiais civis dos estados ou a polícia federal (ambas de natureza civil). Os mecanismos de controle político na esfera militar (DOI-CODI) eram vinculados ao exército brasileiro. Exatamente por esta razão é que nos anos que se seguiram a abertura política e, recentemente com a criação da Comissão Nacional da Verdade¹⁶, não se vislumbrou nenhuma acusação de elevado rumor social de violação a direitos civis atrelada a conduta de policiais militares

¹⁵ No estado do Rio Grande do Sul, o Patrono da Polícia Civil gaúcha, delegado Plínio Brasil Milano foi o chefe da primeira Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) do Rio Grande do Sul, em 1937.

¹⁶ Instituída pela Lei nº 12.528 de 2011 a Comissão Nacional da Verdade tem por objetivo investigar violações de direitos humanos consideradas graves e ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988 no Brasil por agentes do Estado.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

no decorrer do regime de exceção, principalmente quando se coteja esta premissa com a atuação de autoridades de polícia civil acusadas de tortura¹⁷.

Outro argumento de cunho estritamente ideológico tende a inferir que: “o militar é formado para a guerra”, sendo impossível a execução de qualquer atividade de natureza civil por “militares”, porque os militares “veem o cidadão como inimigo”. Indubitavelmente os defensores desta tese desconsideram que as atividades de saúde pública em Hospitais Militares são desempenhadas ordinariamente por médicos militares, que em Colégios Militares¹⁸ a administração (Direção) é executada por militares, sendo muitos militares, inclusive, professores nestes estabelecimentos de ensino.

Ademais, o Controle de Tráfego Aéreo¹⁹ é outra atividade de natureza civil executada por militares. Por fim, oportuno gizar que a atividade de bombeiros²⁰, a qual é estritamente civil, é desempenhada por militares. Não há que se olvidar que as atividades ora reportadas, todas de natureza civil são executadas com reconhecida excelência por militares.

A organização gerencial e administrativa militar destes órgãos não guarda qualquer correlação com a função bélica-militar das forças armadas, logo, é perfeitamente possível que atividades de natureza civil sejam geridas e administradas

¹⁷ Considerado um dos principais agentes a serviço do regime ditatorial o delegado de polícia do DOPS de São Paulo Sérgio Fernando Paranhos Fleury, sofreu diversas acusações formais do Ministério Público pela contumácia na prática de crimes de tortura e de homicídio de opositores do regime, outrossim foi o principal responsável pela tentativa de captura e morte de Carlos Marighella – ícone da extrema-esquerda – foi apontado como participante da Chacina da Lapa (1976) e de mais uma série de casos envolvendo combate e morte de opositores da ditadura. No mesmo sentido o delegado de polícia Dirceu Gravina de Presidente Prudente, o delegado de polícia Pedro Seelig de Porto Alegre, são dois dentre inúmeros outros agentes públicos de polícia civil acusados de violação de direitos humanos no decorrer dos anos 60 e 70 no Brasil.

¹⁸ O índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), do Ministério da Educação, apontou em 2011-2012, que os colégios militares ficaram na frente de 99,8% das demais escolas públicas do Brasil. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/militares-se-destacam-no-ensino-estao-no-topo-do-ranking-do-ideb-6177638>. Acesso em: 09/09/2014.

¹⁹ No Brasil os controladores de tráfego aéreo podem ser civis ou militares, são formados, portanto, em dois locais: os controladores civis são formados na cidade de São José dos Campos, no ICEA - Instituto de Controle do Espaço Aéreo e os militares são formados na cidade de Guaratinguetá na EEAR - Escola de Especialistas da Aeronáutica. Ambas as instituições são da área de ensino da Força Aérea Brasileira.

²⁰ Ao contrário do que podem pensar alguns a atividade de bombeiro militar não é exclusiva do Brasil. O maior Corpo de Bombeiros da Europa, o *Sapeur Pompier* de Paris, é uma organização militar composta por mais de oito mil bombeiros militares, subordinada ao Ministério da Defesa e ligada diretamente ao Armeé de Terre (exército Francês).



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

por militares, sem que isso importe em qualquer sorte de prejuízo a população, que implique na restrição de direitos fundamentais ou macule os princípios democráticos do Estado.

Importante ainda trazer à baila o mais falso de todos os argumentos voltados à desmilitarização das policiais nacionais – o de que só no Brasil existe Polícia Militar.

A presente assertiva é completamente despida de veracidade, como já referido outrora o modelo brasileiro de polícia militar foi importado de Portugal, ainda no tempo do Brasil Colônia, sendo sua origem o modelo de polícia napoleônico-francês.

Conforme assevera Claudio Beato:

“uma polícia militar não coaduna-se com a realidade democrática das sociedades modernas. Exposto dessa forma crua, sem qualificações, o argumento não tem respaldo empírico: a Itália ainda dispõe dos *Carabinieri*, a Espanha da *Guardia Civil*, e a Holanda da *Rijkspolitie*²¹.”

Assim, evidencia-se que diversos países europeus possuem policiais militares, como v.g. França, Espanha, Portugal, Itália, Holanda, etc.

Na América do Sul, temos os gendarme na Argentina, os carabineros do Chile, a polícia nacional da Colômbia, etc.

Porém o nível de militarismo em cada órgão policial é variável, todavia a quase totalidade das polícias do mundo possuem algum grau de militarização em sua

²¹ BEATO. Claudio C. Ação e Estratégia das Organizações Policiais. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/artigos/Claudio_Beato_acao_estrategia_organizacoes_policiais.pdf. Acesso em 09 set. 2014.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

cultura institucional. Corroborar a presente assertiva a ensinância de Alair Silva Brandão, *apud* Álvaro Lazzarini:

“as instituições policiais na Europa e Américas, nos denominados *países desenvolvidos*, tidos como berço da civilização moderna, enfim nos *países civilizados*, ou são militares ou altamente militarizadas (quando do status de civil que gozam os seus integrantes). Elas de um modo geral, exercem indistintamente as atividades próprias de polícia administrativa (preventiva) e de polícia judiciária (repressiva)²²”

Doutrinariamente é possível classificar as instituições que atuam armadas, no cenário social em: militares (*stricto sensu*), de investidura militar, de estética militar, paramilitares e civis (*stricto sensu*), como se propõe no quadro sinótico a seguir alinhavado:

²² LAZZARINI, Álvaro et al. Direito Administrativo da Ordem Pública. 2ªed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.p.30.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Instituições	Regime Jurídico	Base da Cultura organizacional	Vínculo Estatal	Jurisdição	Regulamento Disciplinar	Vínculo Funcional	Exemplos principais
Militares (<i>strictu sensu</i>)	Público	Ética, deveres e valores morais	Ministério da Defesa	Militar	Especial	Tributo de sangue	Exército, Marinha, Aeronáutica, Arma dos Carabineiros ²⁸ (Itália), Gendarmeria Nacional ²⁹ (França)
Investidura Militar	Público	Ética, deveres e valores morais	Ministério ou Secretarias	Militar	Especial	Tributo de sangue	Polícia Militar (Brasil), Guarda de Finanças ³⁰ (Itália), Guarda Nacional Republicana ³¹ (Portugal), Guarda Civil ³² (Espanha)
Estética Militar	Público	Objetivos Institucionais	Ministérios e Secretarias	Civil	Comum	Tributo de sangue	Polícias Estaduais ³³ (Estados Unidos), Landespolizei ³⁴ (Alemanha), etc.
Paramilitares	Privado	Objetivos Institucionais	Nenhum	Civil	Especial	Tributo de sangue	Farc ³⁵ (Colômbia), Hezbollah (Líbano), Al-Qaeda (Global)
Civis (<i>strictu sensu</i>)	Público	Objetivos Institucionais	Ministérios e Secretarias	Civil	Comum	Dever funcional	Polícia Civil ³⁶ (Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau)

Referências²³²⁴²⁵²⁶²⁷²⁸²⁹³⁰³¹

²³ Arma dos Carabineiros (em italiano: *Arma dei carabinieri*) constitui uma das quatro forças armadas da Itália e uma das cinco forças de segurança do país: Carabineiros, Polícia do Estado, Guarda de Finanças, Corpo Florestal do Estado e Corpo da Polícia Penitenciária, constituem uma polícia militar de ciclo completo de polícia e suas atribuições são: a defesa nacional e polícia ostensiva, segurança pública e polícia judiciária.

²⁴ Gendarmaria Nacional (em francês: *Gendarmerie nationale*) é uma força policial militar subordinada ao Ministério da Defesa francês para as missões militares e sob a tutela do Ministério do Interior para as missões de policiamento. Os efetivos são referidos como *Gendarmes*. Embora constituam, administrativamente, uma parte das Forças Armadas Francesas — e consequentemente sob a alçada do Ministério da Defesa —, está operacionalmente interligada com o Ministério do Interior nas suas missões em território francês, e investigações criminais conduzidas sob a supervisão de juizes. Os membros deste Corpo operam em uniforme e, excepcionalmente, à paisana.

²⁵ Guarda de Finanças (em italiano *Guardia di Finanza*) é uma polícia especial da Itália subordinada diretamente ao ministro de Economia e das Finanças. As atribuições e competências são: a defesa nacional de fronteiras, polícia ostensiva, segurança pública, polícia judiciária relativa à sua competência específica, contraterrorismo, polícia de alfândegas e de fronteiras, antidroga e polícia econômica e financeiras

²⁶ Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial. tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, assegurar a legalidade



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Com base no quadro ora apresentado, pode-se perceber *ab initio*, que um dos traços mais marcantes das instituições mais militarizadas, é que a sua cultura organizacional é lastreada não por objetivos institucionais, mas pelo trinômio ÉTICA-DEVERES-VALORES MORAIS.

O Exército Brasileiro, instituição militar *strictu sensu*, nos termos da Portaria n.º156 de 23 de abril de 2002 norteia sua atuação sob os seguintes princípios:

VALORES MILITARES	DEVERES MILITARES	ÉTICA MILITAR
Patriotismo	Dedicação e fidelidade à Pátria	Sentimento do Dever
Civismo	Respeito aos Símbolos Nacionais	Honra Pessoal
Fé na missão do Exército	Probidade e lealdade	Pundonor Militar
Amor à profissão	Disciplina e respeito à hierarquia	Decoro da Classe
Espírito de corpo	Rigoroso cumprimento dos deveres e ordens	
Aprimoramento técnico-profissional	Trato do subordinado com dignidade	

As instituições militares *strictu sensu* e as de investidura militar, em uníssono possuem como núcleo duro de sua formatação institucional e de seus profissionais o

democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.

²⁷ Guarda Civil (em espanhol: Guardia Civil, é uma instituição de policiamento ostensivo e de investigações que faz parte das Forças e Corpos de Segurança de Espanha. a missão primordial de proteger o livre exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos espanhóis e garantir a segurança dos cidadãos, Subordinada ao Ministério do Interior (colocar jurisprudência).

²⁸ Dos cinquenta estados norte-americanos 49 possuem departamentos de polícia estadual (Havaí é a exceção), em todos estes estados os órgãos policiais realizam o ciclo completo de polícia através de organização funcional baseada na estética militar.

²⁹ Landespolizei é a polícia estadual da Alemanha, com estatuto funcional civil e estética militar, são dezesseis corporações responsáveis pelo policiamento ostensivo e polícia judiciária dos 16 estados do país:

³⁰ Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo (em espanhol: *Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia* é uma organização de inspiração comunista, auto-proclamada guerrilha revolucionária marxista-leninista, que opera mediante táticas de guerrilha. Lutam pela implantação do socialismo na Colômbia

³¹ Polícia Civil brasileira, de Cabo Verde e de Guiné Bissau, também conhecidas como polícia judiciária pode ser consideradas civis em sentido estrito, atuam exclusivamente de forma repressiva na investigação de crimes, não realizam o ciclo completo de polícia.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

respeito a princípios. Nesse viés, seu ethos³² é estribado em valores morais, deveres funcionais e ética profissional. O respeito ao próximo, pela coletividade, pelos direitos humanos, a postura, a retidão de caráter, o senso de justiça, o amor à verdade são amalgamados no servidor militar como valores intrínsecos a sua personalidade.

Todavia, insta salientar que cada instituição de segurança pública ao redor do mundo possui um maior ou menor grau de militarismo em sua formatação institucional.

Por exemplo a Gendarmeria Nacional francesa possui duplo vínculo estatal, tanto com o Ministério do Interior para atividades de polícia ostensiva e polícia judiciária, quando para com o Ministério da Defesa para missões de guarda de fronteiras. A Guarda Civil espanhola, embora possua o adjetivo “civil” em seu nome, é uma instituição de natureza militar, conforme já decidiu o Tribunal Supremo espanhol³³.

“Uma polícia organizada com fundamento na estética militar não adota necessariamente métodos bélicos para o controle do crime. Se isso fosse verdade, o que dizer de países como a França, Espanha e Itália, além de outros do bloco continental europeu, onde a polícia é também exército. A Gendarmerie, por exemplo, é uma arma do exército francês. Por outro lado, como se observa em outros países que adotam a polícia organizada, com fundamento em valores e estética civis, optam por métodos militares no combate ao crime. Nos Estados Unidos, onde a organização policial, além de civil, é local, isto é, descentralizada, também se criticam os métodos militares adotados pela polícia. Observa-se no Brasil que grupos da Polícia Civil, tidos como especiais, a exemplo

³² Na Sociologia, ethos é uma espécie de síntese dos costumes de um povo ou grupo social. O termo indica quais os traços característicos de um grupo humano qualquer que o diferenciam de outros grupos sob os pontos de vista social e cultural. Portanto, trata-se da identidade social de um grupo.

³³ “*La naturaleza militar de la Guardia Civil le debe ser reconocida en todas sus funciones (también en las que realiza como cuerpo de seguridad)*” Decisão do Tribunal Supremo Espanhol em 13 de fevereiro de 2012, nos autos do processo STS 923/2012. Disponível em: <http://www.ayjabogados.com/wp-content/DESCARGAS/sentencia%20guardia%20civil%20militar.pdf>. Acesso em 10 de set. de 2014.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

do GARRA, COPE e GRUPO TIGRE, apenas para citar estes, além de fardados, são organizados para o emprego "em força", cujas características são próprias de organizações militares, tornando-os inúteis para operações veladas.

À vista do que foi explicado, reafirmo que o modelo policial brasileiro não é exótico e, de forma semelhante, funciona bem nos demais países: cada um com suas peculiaridades. Os ataques que se fazem hoje à investidura militar da polícia brasileira têm na verdade dois objetivos: primeiro, afastá-las - e aos Corpos de Bombeiros, também militares - do nosso Exército. Aí temos interesses de grupos internos, ideológicos, que temem intervenções militares no poder político. Pensam, portanto, ser-lhes útil enfraquecer tudo que for militar, acrescentando-se a possibilidade de sindicalizar a polícia, colocando-a como massa de manobra partidária. Coincidentemente, isso é bom aos países do primeiro mundo que vêm com simpatia todo e qualquer enfraquecimento do já combalido sistema de defesa brasileiro, do qual se integram como forças auxiliares as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares. Não nos esqueçamos de que algum dia eles poderão entender de vir cobrar as nossas dívidas usando a força.

O segundo objetivo, que move civilistas desinformados, grupos avessos ao primado da ordem e alguns que veem na polícia, não como um mister deontológico, mas apenas uma profissão qualquer, é destruir a disciplina que de alguma forma lhes desagrada. A disciplina rígida, ou seja, coercitiva e ágil, que de fato não existe na administração pública civil, somente será desnecessária à polícia na medida em que a autodisciplina ou a disciplina consciente possa substituí-la.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Basta olhar a nossa realidade social para constatar que estamos muito longe disto. Tanto no passado como no presente, não vejo como manter o poder de polícia, sem uma disciplina rígida. Aliás, atribuo a maioria dos excessos policiais justamente à queda da disciplina. Notem os defensores dos direitos humanos, entre os quais me incluo, que, quanto mais frouxa a disciplina na polícia, maiores serão os abusos. Pergunto: pode alguém acreditar que, se utilizarmos a prática de arranjos florais usada no treinamento policial japonês, poderemos, diante da atual conjuntura brasileira, resolver o problema da prepotência de nossa polícia e combater a criminalidade que aí está³⁴.”

Nos termos da avalizada doutrina ora apresentada é possível perceber que, tecnicamente em todo o mundo, as instituições policiais responsáveis pela atividade de polícia ostensiva e de manutenção da ordem pública gozam pelo menos de uma estética militar em sua organização institucional.

Somente é possível conceber a existência de polícias integralmente civis quando as mesmas efetuam apenas as atividades de polícia judiciária e, mesmo assim, apenas Cabo Verde e Guiné Bissau adotam esta vertente além do Brasil.

No que tange as atividades de uma polícia integralmente civil e sua esfera de atribuições Álvaro Lazzarini leciona:

“uma Polícia Civil, à qual tem sido atribuída a só parte burocrática de elaboração de uma peça meramente informativa que é o inquérito policial, com eventual

³⁴ LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Revista a Força Policial, n.º5. São Paulo, jan-mar, de 1995.p.44



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

investigação complementar àquelas cujos elementos foram trazidos pelos policiais-militares, que cuidaram da ocorrência policial, logo após a prática do ilícito penal.³⁵

“... o policial militar faz todo o ciclo da polícia preventiva e da polícia repressiva, só levando a ocorrência policial à autoridade policial civil, para que esta ultime a atividade repressiva da polícia, fazendo a sua parte cartorária e, eventualmente, investigatória, consubstanciada na peça meramente informativa a que se denomina de inquérito policial.³⁶”

“A natureza militar de um corpo policial não impede que ele participe nas atividades de polícia criminal. Na França, a Gendarmeria nacional tem, aliás, sob a etiqueta de ‘brigada de seção de investigações’, equipes de investigadores que trabalham à paisana e laboratórios científicos tão eficientes quanto os de seus colegas da polícia civil. Na Itália, os carabinieri dispõem das *Squadriglie*, unidades especializadas orientadas para a luta contra o crime organizado, em especial à máfia. Outras unidades são especializadas na luta contra o tráfico de drogas, o roubo e a receptação de objetos de arte, o terrorismo...”

³⁵ LAZZARINI, Álvaro et al. Direito Administrativo da Ordem Pública. 2ªed.Rio de Janeiro: Forense, 1987.p.52.

³⁶ LAZZARINI, Álvaro et al. Direito Administrativo da Ordem Pública. 2ªed.Rio de Janeiro: Forense, 1987.p.63.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

3. POLÍCIA MILITAR – A PRESERVADORA DA ORDEM PÚBLICA POR EXCELÊNCIA

No Brasil, a polícia militar, como já referido outrora, com o advento da Carta Política de 88 teve seu leque de atuação ampliado. Se outrora era responsável pela atividade de policiamento ostensivo, agora, sob a égide de um regime democrático, passa a exercer com exclusividade a atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Importante mencionar, para desvelar qualquer mal entendido, a completa diferenciação entre “policiamento ostensivo” e “polícia ostensiva”, termos muitas vezes tidos, erroneamente, como sinônimos.

À Polícia Militar, nos termos do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, compete:

“ Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) **executar com exclusividade**, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o **policiamento ostensivo, fardado**, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos³⁷”

³⁷ BRASIL. Decreto-Lei n.º 667 de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 10 de set. 2014



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Policiamento ostensivo, nos termos do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 é:

“Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública³⁸.”

A Carta Política por seu turno alarga este conceito:

“Art. 144. (...)

§ 5º - às **polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.³⁹”

Polícia ostensiva, por outro lado, como bem assevera Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

“A **polícia ostensiva**, afirmo, é uma expressão nova, não só no texto constitucional, como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já aludido, de estabelecer a **exclusividade constitucional** e, o segundo, para marcar a **expansão da competência policial dos policiais militares**, além do ‘policiamento’ ostensivo. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter

³⁸ BRASIL. do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm. Acesso em: 10 de set. 2014

³⁹ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/88.htm. Acesso em 05 set. 2014.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

presente que o **policimento é apenas uma fase da atividade de polícia**. A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em **quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia**. A **Ordem de Polícia** se contém num preceito que, necessariamente nasce da lei, pois se trata de uma reserva legal (art.5º,II), e pode ser enriquecido discricionariamente, consoante as circunstâncias pela Administração. Tanto pode ser um preceito negativo absoluto quanto um preceito negativo relativo. Nesta segunda hipótese, o legislador admitirá, satisfeitas certas condições, que se outorgue um consentimento administrativo. O **consentimento de polícia**, quando couber, será a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos. Se as exigências condicionais estão todas na lei, temos um consentimento vinculado: a licença; se estão parcialmente na lei e parcialmente no ato administrativo, temos um consentimento discricionário: a autorização. A **fiscalização de polícia** é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou uma autorização. A fiscalização pode ser *ex officio* ou provocada. No caso específico de atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento. Finalmente, a **sanção de polícia** é a atuação administrativa auto-executória que se destina a repressão da infração. No caso de infração à ordem pública, a atividade administrativa auto-executória, no exercício do poder de



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelece-la.⁴⁰”

Insta salientar que a avalizada doutrina retro reportada resta avalizada pelo parecer GM-25 da Advocacia Geral da União, encomendado no ano de 2001 pelo então Presidente da república Fernando Henrique Cardoso no intuito de que fosse esmiuçada a missão da Forças Armadas sua atuação, emergencial, temporária, na preservação da ordem pública, bem como os aspectos relevantes e norteadores de tal atuação. Na ocasião o então Advogado Geral da União Gilmar Mendes aprovou o referido parecer, o qual após a homologação do Presidente da República foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2001, ocasião em que ingressou no ordenamento jurídico pátrio.

Em apertada síntese pode-se referir que o parecer aduz peremptoriamente que:

“polícia ostensiva, é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, de estabelecer a **exclusividade** constitucional e, o segundo, para marcar a **expansão** da competência policial dos policiais militares, além do ‘policimento’ ostensivo.⁴¹”

Indubitável concluir então que a atividade de polícia ostensiva difere e é mais ampla que a atividade de policiamento ostensivo e, que ambas são de atribuição exclusiva das policiais militares.

⁴⁰ MOREIRA NETO. Diogo de Figueiredo. A Segurança Pública na Constituição. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175847/000453860.pdf?sequence=1>. Acesso em 05 set. 2014.

⁴¹ BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer GM-25. Publicado no diário Oficial de 13/08/2001. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8417>. Acesso em 15 Set. 2014.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Essa breve resenha é suficiente para demonstrar que a história das polícias militares no Brasil em nada se confunde com o regime militar, ao contrário, uma digressão mais profunda encontrará antecedentes das polícias militares na própria formação das fronteiras do território nacional, confundindo-se, em muitos casos, com a própria formação do povo brasileiro.

Assim, fazer a afirmação **INVERÍDICA** de que a Polícia Militar nasceu com o governo militar de 1964, é não caminhar na **VERDADE HISTÓRICA DO PAÍS**, e acima de tudo negar **O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO**, do qual nasceu a Constituição Cidadã, em pleno **ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e consolidada com o Poder Constituinte Derivado, e elevada a condição de Instituição com a Emenda Constitucional nº 18 de 1998**. Essa posição da dita Comissão da verdade afronta a história do País, é desqualifica uma comissão que deveria trazer a verdade, a conciliação e aperfeiçoar a pacificação do País e não a **INVERDADE, A INTRANQUILIDADE E A INJUSTIÇA**.

V - DO ATO INQUINADO DE NULIDADE PARCIAL

A dita Comissão da Verdade, após longos dois anos de trabalho diz ter chegado a uma Lista dos 377 responsabilizados pela prática de atos ilegais, vejamos a sua relação com a sua conclusão em relação a extinção das polícias militares.

POLÍCIA CIVIL 65 policiais	Delegados – 41 Investigadores/Inspetores – 10 Escrivães – 1 Outros/ não identificado - 13
---	--



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Alcides Bueno Filho (1922-1978)	Cintra	Delegado do Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/ SP). Foi responsável pela emissão de documentos oficiais fraudulentos e por colaboração no encobrimento de casos de tortura, execução e ocultação de cadáver, segundo a CNV.
Cecil de Borer (1913-2003)	Macedo	Delegado de polícia. Diretor do Departamento de Ordem Política e Social do então estado da Guanabara (DOPS/GB) em 1964.
Firmino Rodrigues (1931-)	Peres	Delegado de polícia no estado do Rio Grande do Sul. Foi chefe do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS) na década de 1970, quando o órgão esteve vinculado a casos de detenção ilegal, tortura e execução.
Jorge José Marques Sobrinho (1935-1990)		Delegado da Polícia Civil. Diretor do Departamento de Ordem Política e Social do então estado da Guanabara (DOPS/GB) no início da década de 1970.
Luiz Macksen de Castro Rodrigues (1924-2004)		Superintendente da Polícia Federal do Rio Grande do Sul em 1978, à época do sequestro de Lilián Celiberti e Universindo Rodríguez Díaz, em Porto Alegre, para o qual a Polícia Federal foi acusada de fornecer veículos que transportaram os agentes que participaram da operação. Em 2007, foi denunciado pelo procurador italiano Giancarlo Capaldo em razão de suas responsabilidades no sequestro do argentino Lorenzo Ismael Viñas, ocorrido em



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Uruguiana (RS), em 26 de junho de 1980.

Romeu Tuma Delegado da Polícia Civil do estado de São Paulo. Atuou no (1931-2010) Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP) de 1969 a 1982, período em que o órgão teve grande envolvimento com atividades de repressão política. Foi seu diretor de 1977 a 1982. Em 1982, assumiu a superintendência da Polícia Federal em São Paulo e, em 1985, tornou-se diretor-geral

Ruy Lisbôa Dourado Delegado da Polícia Civil do antigo estado da Guanabara. (1917-1986) Em abril de 1965, foi cedido ao Ministério das Relações Exteriores para servir na Embaixada do Brasil em Montevidéu. No Uruguai, participou do monitoramento dos brasileiros exilados, como elo de ligação com a polícia local. Em 1979, como delegado distrital da Barra da Tijuca, conduziu o inquérito policial sobre a morte do embaixador José Jobim, corroborando a tese de suicídio. Suas conclusões foram posteriormente desfeitas em investigação do Ministério Público estadual, com a qualificação do caso como homicídio de autoria desconhecida

Ademar Augusto de Oliveira Investigador de polícia. Serviu no Departamento Estadual (*) de Investigações Criminais de São Paulo (DEIC/SP). Foi integrante da equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury e do Esquadrão da Morte de São Paulo. Foi identificado seu envolvimento com a prática de detenção ilegal e execução

Alcides Singillo Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem (1932-) Política e Social de São Paulo (DOPS/SP) na primeira



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

metade da década de 1970. Teve participação em casos de tortura, sequestro e ocultação de cadáver. É réu em processo criminal em andamento em razão de crimes cometidos durante a ditadura militar.

- Antônio Vilela** Delegado de polícia. Atuou na Operação Bandeirante (*) (Oban) e no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, tendo integrado equipes de busca do órgão. Teve participação em casos de detenção ilegal, execução e desaparecimento forçado.
- Aparecido Calandra** Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP) e atuou no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, em São Paulo, usando o codinome “doutor Ubirajara”. A partir de 1983, quando o delegado Romeu Tuma assumiu a função de superintendente da Polícia Federal, transferiu-se para esse órgão. Teve participação em casos de tortura e execução. Convocado pela CNV em novembro de 2013, prestou depoimento em que sustentou que cumpria funções burocráticas no DOI-CODI de São Paulo.
- Arthur de Britto Pereira** Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social do então estado da Guanabara (DOPS/GB). Teve participação em caso de tortura e execução. (1918-2002)
- Artur Falcão Dizeu** Policial civil. Serviu no Departamento de Ordem Política e



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

- (*) Social de Pernambuco (DOPS/PE). Carcereiro responsável pela custódia de Anátalia de Souza Melo Alves no DOPS/PE quando de sua morte, sob tortura, em 1973; na ocasião, foi oficialmente divulgada a falsa versão de suicídio.
- Ary Casagrande** (1935-) Delegado de polícia. Serviu na 3ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, em Campos Elísios, em São Paulo. Teve participação em execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver
- Astorige Correa de Paula e Silva** (1941-) Investigador de polícia. Atuou no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve participação em caso de tortura e execução. Convocado pela CNV, não compareceu ao depoimento
- Carlos Alberto Augusto** (1944-) Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP), sendo conhecido como “Carteira Preta” e “Carlinhos Metralha”. Integrou a equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura e execução. Convocado para prestar depoimento à CNV, não foi localizado.
- Carlos de Brito** (*) Delegado da Polícia. Atuou no Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (DOPS/PE) entre 1971 e 1972. Identificado por testemunhas, entre elas o ex-presos político Mário Miranda de Albuquerque, como um dos torturadores e executores do estudante pernambucano Odijas Carvalho de Souza



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Cláudio Antônio Guerra (1940-) Delegado de polícia no estado do Espírito Santo. Serviu no DOPS desse estado. Teve participação em casos de execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Reconheceu essa atuação criminosa em três depoimentos que prestou à CNV, ocorridos em 25 de junho de 2012, 16 de agosto de 2013 e 23 de julho de 2014. Em agosto de 2014, participou da diligência da CNV na Usina Cambahyba, em região próxima à cidade de Campos dos Goytacases (RJ); a Usina foi identificada por Guerra como local onde, em 1973 e 1974, incinerou corpos de presos políticos levados da Casa da Morte, em Petrópolis (RJ)

David dos Santos Araújo (1938-) Delegado de polícia do estado de São Paulo. Atuou de abril a outubro de 1971 no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, onde era conhecido como “capitão Lisboa”. Teve participação em casos de tortura, execução e desaparecimento forçado. Convocado pela CNV, foi ouvido em março de 2013, negando as acusações contra ele formuladas

Dirceu Gravina (1948-) Delegado de polícia. À época investigador de polícia, integrou equipe de interrogatório do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército em 1971 e 1972. Teve participação em casos de tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Foi ouvido pela CNV em abril de 2014 e negou sua participação

Edevarde José Delegado de polícia. Foi denunciado pelo Ministério Público



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

- (1931-) Federal por sua participação na tortura e homicídio de Manoel Fiel Filho
- Edsel Magnotti** Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura e execução.
(1928-)
- Eduardo Rodrigues** Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social do então estado da Guanabara (DOPS/GB). Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura e execução.
(*)
- Enir Barcelos da Silva** Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS) entre 1965 e 1967. Teve participação em caso de tortura e execução (o caso do “sargento das mãos amarradas”)
(1935-2010)
- Epaminondas Pereira do Nascimento** Capitão da Polícia Militar do estado de Goiás. Delegado de polícia de Rio Verde (GO), conhecido como “Capinondas”. Foi denunciado pelo Ministério Público Federal por sua participação em crime de ocultação de cadáver
(1927-)
- Ernesto Milton Dias** Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve participação em caso de execução
(1936-)
- Ewaldo Miranda** Delegado de polícia. Atuou no Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS) em 1950. Participou de ação repressiva de manifestação social em que o uso de armas de fogo veio a causar a morte da
(*)



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

operária Angelina Gonçalves (1950)

Firmiano Pacheco Netto Delegado de polícia no estado de São Paulo. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve participação em caso de execução. (1934-2008)

Convocado pela CNV em março de 2013 para prestar depoimento, deixou de comparecer injustificadamente

Harim de Sampaio d'Oliveira Delegado de polícia no estado de São Paulo. Integrante de equipe de interrogatório do DOI-CODI do II Exército em (1934-2007) 1976, quando teve participação em caso de tortura e execução.

Haydn Prates Saraiva Investigador de polícia. Atuou em interrogatórios de presos políticos na Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte e também em missões em conjunto com o delegado Cláudio Guerra. Teve participação em casos de (1931-2002) tortura, execução e ocultação de cadáver

Hilton Fernandes da Silva Policial civil. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (DOPS/PE). Teve participação em (1920-1986) caso de morte sob tortura para o qual foi apresentada a falsa versão de suicídio

Lourival Gaeta Delegado de polícia. Atuou no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, integrando equipe de (1927-1997) interrogatório. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução e desaparecimento forçado

Luis Martins de Agente da Polícia Civil. Atuou no Destacamento de



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Miranda (1927-2001)	Filho	Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do IV Exército. Teve participação em casos de tortura
Humberto Quintas (1942-)	Ribeiro	Policial civil. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social do Rio de Janeiro (DOPS/RJ) em 1970. Teve participação em casos de detenção ilegal e tortura.
Humberto de (*)	Serrano Souza	Investigador de polícia. Serviu na Polícia Civil do estado de Pernambuco. Teve participação em caso de detenção ilegal, tortura e execução
Ivahir Freitas Garcia (1926-94)		Delegado de polícia. Atuou no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve participação em caso de detenção ilegal e execução
Jayr Gonçalves da Motta (1935-1982)		Policial federal, atuou no Departamento de Ordem Política e Social do então estado da Guanabara (DOPS/GB) de 1966 ao início da década de 1970. Atuava também no Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) e tinha livre trânsito no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do I Exército, no Rio de Janeiro. Teve participação em casos de detenção ilegal e tortura
Jeovah (*)	Silva	Escrivão do DOPS-GB. Teve participação em caso de tortura no DOPS-GB e no Hospital Central do Exército (HCE)
João Carlos Tralli (1932-2007)		Investigador da Polícia Civil. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

participação em casos de detenção ilegal, tortura e execução. Entre 1973 e 1974, chegou a passar seis meses preso, sob a acusação de integrar grupos de extermínio em São Paulo

João Lucena Leal (1939-) Delegado da Polícia Federal. Responsável pela ação que capturou e executou Antônio Bem Cardoso. Em depoimento prestado em 13 de dezembro de 2012 à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (CEMVDHC), de Pernambuco, José Calistrato Cardoso Filho confirmou seu relato sobre as circunstâncias de morte de Antônio Bem Cardoso e a indicação de autoria do delegado João Lucena Leal.

Josecir Cuoco (1940-) Delegado da Polícia Federal. Atuou no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP), onde chefiou equipe de interrogatório. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura e execução.

Jorge Francisco Inácio (1939-1985) Policial civil no estado de Pernambuco. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (DOPS/PE). Autor do disparo de arma de fogo que matou Manoel Aleixo, lavrou auto de resistência em que oficializou a versão de que teria reagido à agressão da vítima no momento da detenção.

José Carlos Campos Filho (*) Investigador de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve participação em caso de tortura e execução



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

- José Morsch** (1912-) Delegado de polícia. Diretor-substituto do DOPS/RS. Em 1967 foi denunciado na comissão parlamentar de inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul que investigou o “caso do sargento das mãos amarradas” e pelo Ministério Público estadual. Teve participação em caso de tortura e execução
- José Oliveira Silvestre** (*) Delegado de Polícia. Atuou no Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (DOPS/PE). Teve participação em casos de tortura e execução.
- José Pereira de Vasconcellos** (1934-) Inspetor de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social do então estado da Guanabara (DOPS/GB), tendo exercido a chefia da Seção de Atividades Antidemocráticas, em 1963. Participação em torturas e execução
- Luiz Soares de Souza Rocha** (1909-1980) Delegado de polícia, lotado na Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte, em 1969 e 1970. Superintendente de policiamento civil do estado de Minas Gerais. Teve participação em casos de tortura e execução.
- Luiz Timótheo de Lima** (1936-) Agente da Polícia Civil. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social do Rio de Janeiro (DOPS/RJ). Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução e desaparecimento forçado. Foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo sequestro e tortura de Mário Alves de Souza Vieira
- Marco Aurélio da** Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Silva (*)	Reis	Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS). Teve participação em caso de prisão ilegal e tortura.
Mario (*)	Borges	Policia civil. Foi chefe do serviço de buscas ostensivas do Departamento de Ordem Política e Social do então estado da Guanabara (DOPS/GB). Teve participação em casos de detenção ilegal e tortura
Maurício Freitas (*)	José de	Agente da Polícia Federal. Integrou equipe de interrogatório da Operação Bandeirante (Oban), de 1969 a 1971. Conhecido como “Lungaretti”, ou “Lunga”, teve participação em casos de tortura, execução e desaparecimento forçado
Nelson (*)	Costa	Policia civil. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social do então estado da Guanabara (DOPS/GB). Teve participação em casos de execução.
Nilo (*)	Hervelha	Inspetor de polícia do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS) de 1970 e 1972. Teve participação em caso de detenção ilegal e tortura
Otávio Moreira (1938-)	Gonçalves Júnior	Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP) e posteriormente no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército. Foi morto no Rio de Janeiro em 1972. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução e ocultação de cadáver.
Otávio Silva	Rainolfo da	Policia civil. Serviu no Batalhão de Fronteira de Foz do Iguaçu (PR), lotado na seção de informações. Teve



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

(1947-) participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução e desaparecimentos forçados. Convocado pela CNV em maio de 2013, prestou depoimento e reconheceu que esteve presente na Chacina do Parque Nacional do Iguaçu, em julho de 1974.

Paulo Rosa Investigador da Polícia Federal. Serviu no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, em São Paulo, em 1969 e 1970, tendo integrado equipe de interrogatório. Teve participação em casos de tortura, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver

(*)

Pedro Antônio Mira Grancieri Investigador de polícia. Atuou no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, em São Paulo, na década de 1970. Em entrevista à revista IstoÉ Senhor (edição de 25 de março de 1992), declarou ter sido o único policial que participou do interrogatório de Vladimir Herzog e admitiu estar envolvido com sua morte. Os ex-presos políticos Rodolfo Konder e George Duque Estrada, detidos no DOI-CODI à mesma época, acusaram Pedro Antônio Mira Grancieri de ser responsável pela tortura que levou Herzog à morte.

(1936-)

Pedro Carlos Seelig Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS). Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura e execução.

(1934-)



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

- Raul Nogueira de Lima** (1930-) Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP) e foi um dos criadores do Comando de Caça aos Comunistas (CCC). Teve participação em casos de execução
- Redivaldo Oliveira Acioly** (1937-) Delegado da Polícia Civil do estado de Pernambuco. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (DOPS/PE). Teve participação em caso de tortura e desaparecimento forçado, sendo signatário, juntamente com o chefe de gabinete da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, Jonas Fontinelli, de documento enviado ao ministro do Superior Tribunal Militar (STM) Armando Perdigão, em que se registrou a falsa fuga de Ezequias Bezerra da Rocha, e também omitindo dos familiares informações sobre a localização do corpo da vítima.
- Renato D'Andréa** (1931-) Delegado de polícia. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve participação em casos de detenção ilegal
- Rível Gomes da Rocha** (1940-) Investigador da Polícia Civil do estado de Pernambuco. Teve participação em caso de detenção ilegal, tortura e execução
- Rubens Cardozo de Mello Tucunduva** (1925-1987) Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Teve participação em casos de detenção ilegal e execução



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Sérgio Fernando Paranhos Fleury (1933-1979) Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo, serviu no Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP) e foi nomeado diretor do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC), em 1977. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver.

Thacyr Omar Menezes Sia(1933-1995) Policial Civil. Serviu no Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais (DOPS/MG). Teve participação em caso de tortura e execução

INSTITUTO MEDICO LEGAL
47 médicos

Médicos Legistas - 47

Arnaldo Siqueira (*) Médico-legista e diretor do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP) de 1956 a 1976.

Harry Shibata(1927-) Médico-legista. Diretor do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP) de 1976 a 1983, período em que o órgão foi responsável pela emissão de laudos necroscópicos fraudulentos, com a finalidade de encobrir graves violações de direitos humanos.

Abeylard de Queiroz Orsini (1927-) Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP), teve seu registro profissional cassado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) em 10 de abril de 2002, por violação da ética médica, fraude e conivência com a tortura, ao assinar laudos de presos políticos executados pela



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

repressão. Convocado pela CNV em fevereiro de 2014 para prestar depoimento, não atendeu à convocação, deixando de apresentar justificativa formal

Aloísio

Fernandes

(1930-2014)

Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento, para ocultação da causa da morte.

Antônio Dácio

Franco Amaral

(1905-2001)

Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento, identificando a vítima com nome falso, de modo a favorecer a ocultação de seu cadáver.

Antônio

Valentini

(1945-)

Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento

Arildo de Toledo

Viana

(1939-)

Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento. Assinou com Harry Shibata e Armando Cânger Rodrigues o laudo de falso suicídio do jornalista Vladimir Herzog

Armando

Canger

Rodrigues

(1921-)

Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento. Dentre outros casos, assinou com Harry Shibata e Arildo de Toledo Viana o laudo de falso suicídio do jornalista Vladimir Herzog

Décio Brandão

Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Camargo (1911-1976)	Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento, para ocultação da causa da morte
Elias Freitas (1926-2008)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento e de desaparecimento forçado.
Frederico Ildefonso Marri Amaral (1932-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em emissão de laudo necroscópico fraudulento, que se prestou ao acobertamento de execução.
Geraldo Rebello (*)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em emissão de laudos necroscópicos fraudulentos, que se prestaram ao acobertamento de execuções
Graccho Guimarães Silveira (1936-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em casos de emissão de laudos necroscópicos fraudulentos
Hygino Carvalho Hércules (1939-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento.
Isaac Abramovitch (1936-2012)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudos necroscópicos fraudulentos, tortura e ocultação de



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

cadáver

João Grigorian Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento, para ocultação de morte sob tortura.
(*)

João Guilherme Figueiredo Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em caso de emissão de certidão de óbito fraudulenta.
(1936-)

João Pagenotto Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudos necroscópicos fraudulentos.
(1927-)

Jorge Nunes Amorim Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/ RJ). Teve participação na emissão de laudo necroscópico fraudulento.
(1932-)

José Alves Assunção Menezes Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/ RJ). Teve participação em casos de emissão de laudos necroscópicos fraudulentos
(1914-1977)

José Antônio de Mello Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação na emissão de laudo necroscópico fraudulento, fato pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público Federal.
(1924-)

José Geraldo Ciscato (1930-) Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

(1930-)	certidão de óbito fraudulenta
José Gonçalves Dias (*)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve envolvimento em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento
José Guilherme Figueiredo (1943-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento.
José Henrique da Fonseca (1917-2008)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento e de ocultação de cadáver
Lenilso Tabosa Pessoa (1937-2007)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento
Luiz Alves Ferreira (*)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação na emissão de laudo necroscópico fraudulento, identificando a vítima com nome falso
Marcos de Almeida (*)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento
Mário Nelson Matte (1939-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento, identificando a vítima com nome falso.



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Mario Santalucia (1909-1972)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento
Olympio Pereira da Silva (1922-1985)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento.
Onildo Benicio Rogeno (1930-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento.
Orlando José Bastos Brandão (1930-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento
Otávio D'Andrea (1930-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudos necroscópicos fraudulentos
Paulo Augusto de Queiroz Rocha (1919-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de atestados de óbito e laudos necroscópicos fraudulentos
Renato Sergio Lima Cappelano (1929-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de atestado de óbito e de laudo necroscópico fraudulento.
Roberto Andrade	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Magalhães (1935-2005)	Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento.
Roberto Blanco dos Santos (1940-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento
Rubens Macuco Pedro Janini (1931-2009)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento
Salim Raphael Balassiano (1933-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do Estado do Rio de Janeiro (IML/RJ). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento.
Samuel Haberkom (1935-)	Médico-legista do Instituto Medico Legal do Estado de Sao Paulo (IML/SP). Teve participacao em casos de emissao de certidão de óbito fraudulenta.
Sandoval de Sá (1940-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do Estado de Goiás (IML/GO). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento
Sergio Belmiro Acovesta (1929-)	Médico-legista do Instituto Médico Legal do Estado de Sao Paulo (IML/SP), cujo nome é também grafado Sergio Belmiro Acquesta. Teve participação em casos de emissão de certidão de óbito e laudo necroscópico fraudulento.
Sérgio de Oliveira	Médico-legista do Instituto Médico Legal do Estado de Sao Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

(*) laudo necroscópico fraudulento.

Vasco Elias Médico-legista do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em caso de emissão de laudo necroscópico fraudulento.
Rossi
(1915-)

Walter Sayeg(1923-) Médico-legista do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudos necroscópicos fraudulentos

Pérsio José Médico-legista do Instituto Médico Legal do estado de São Paulo (IML/SP). Teve participação em casos de emissão de laudo necroscópico fraudulento, tendo tido cassado seu registro profissional
Ribeiro
Carneiro
(1939-)

POLICIA MILITAR
38 policiais

Coronel – 07
Ten-Cel – 01
Capitão – 01
Tenente – 02
Sargento – 06
Soldado – 20
Outros - 01

Olinto Coronel da Polícia Militar do estado de Pernambuco. Diretor da



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

- Ferraz** (1911-) Casa de Detenção do Recife à época da morte de Amaro Luiz de Carvalho, em 22 de agosto de 1971.
- Alberi Vieira dos Santos** (1937-1979) Sargento da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, foi colaborador do Centro de Informações do Exército (CIE). Assassinado em 1979. Teve participação em detenções ilegais, execuções, desaparecimento forçado de pessoas e ocultação de cadáveres
- Altair Casadei** (1941-) Sargento da Polícia Militar. Serviu na Operação Bandeirante (Oban) e no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, em São Paulo, de 1970 a 1976, onde integrou a equipe de buscas e atuou como carcereiro. Teve participação na prática de tortura.
- Argentino Teodoro Tavares** (1937-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas
- Carlos Teixeira Marra** (1940-) Segundo-sargento da Polícia Militar do estado de Goiás. Participou da repressão à Guerrilha do Araguaia, sendo responsável pela tortura do barqueiro Lourival de Moura Paulino, encontrado sem vida em sua cela na delegacia da cidade de Xambioá (TO)
- Edmilson Almeida Cruz** Soldado da Polícia Militar do estado de Goiás. Atuou na Delegacia de Polícia da localidade de Paraíso do Norte (GO) em 1972, quando teve participação em caso de prisão ilegal, tortura, execução e



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

(*) ocultação de cadáver

**Elson
Valeriano**
(1940-)
Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas

**Epaminondas
Pereira do
Nascimento**
(1927-)
Capitão da Polícia Militar do estado de Goiás. Delegado de polícia de Rio Verde (GO), conhecido como “Capinondas”. Foi denunciado pelo Ministério Público Federal por sua participação em crime de ocultação de cadáver

**Euro Barbosa de
Barros**
(1934-)
Coronel da Polícia Militar do estado do Mato Grosso. Em 1o de junho de 1973, comandou a invasão da sede da prelazia de São Félix do Araguaia (MT), como forma de intimidação ao bispo dom Pedro Casaldáliga e à agente da prelazia Thereza Salles. Na operação, foram detidas ilegalmente e torturadas pessoas ligadas à prelazia

**Ezy Ramalho
Feitosa**
Soldado da Polícia Militar do estado de Mato Grosso. Teve participação em caso de execução.

(*)

**Floricio
Fornaciari**
(1934-)
Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas

Francisco Torres Dutra
(1935-)

Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas

Gonçalino Curio de Carvalho
(*)

Coronel da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Foi comandante do Destacamento Volante da Brigada Militar. Teve participação na detenção ilegal e tortura que, em 21 de maio de 1965, na cidade de Erechim (RS), levou à morte o agricultor Leopoldo Chiapetti (1965)

Herculano Leonel
(1942-)

Soldado da Polícia Militar do estado de São Paulo. Foi condenado a seis anos de prisão pela justiça militar em 1982, como autor do disparo que matou o líder sindical Santo Dias. Recorreu da decisão e logrou que o processo fosse arquivado. Teve participação em execução

João Alves de Souza
(*)

Segundo-tenente da Polícia Militar de Goiás. Teve participação em casos de execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver.

João André Dias Coronel da Polícia Militar do estado do Paraná, que comandou



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

- Paredes**
(1918-1987) em 1959 e 1960. Ainda tenente da corporação, foi responsável pela tropa de 22 soldados armados que, em 10 de outubro de 1950, participou da execução de posseiros na repressão à Guerrilha de Porecatu (1947-52), no norte do Paraná.
- João Clementino Silva**
(1939-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas.
- João Medeiros**
(1933-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas
- João Rodrigues Pinheiro**
(*) Coronel da Polícia Militar do estado de Goiás. Foi delegado de polícia de Jataí (GO). Teve participação em casos de ocultação de cadáver.
- Joaquim Felix de Carvalho**
(1938-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas

José Cirilo Borges (1938-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas

José de Ribamar Santos (1931-) Sargento da Polícia Militar do estado de Goiás. Serviu na Delegacia de Polícia de Paraíso do Norte (GO) em 1972, quando teve participação em casos de execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver.

José do Bonfim Pinto (1941-) Segundo-sargento da Polícia Militar do estado de Goiás. Exerceu o cargo de delegado de polícia. Teve participação em caso de desaparecimento forçado.

José Felix Gaspar (1938-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas

José Gomes Vidal Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe que, sob o comando do tenente



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

(1941-) Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas

José Maria Francisco (1923-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas

José Rodrigues (1939-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas.

Jurandir Gomes de Carvalho (1930-) Comandante da cavalaria da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoa



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

- Luiz Ferreira Barros** (1916-) Coronel da Polícia Militar do estado da Paraíba. Dirigiu a guarnição da Polícia Militar no município de Sapé (PB), em 1964. Teve participação em execuções.
- Milton Souto da Silva** (1938-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas.
- Moacir de Almeida Gomes** (*) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas.
- Odeíno da Silva Gomes** (1939-) Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas.
- Oswaldo Ferrarez de Castro** Soldado da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

- (1942-) Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas
- Paulo Bordini**
(1922-2011) Sargento da Polícia Militar do estado de São Paulo. Atuou na Operação Bandeirante (Oban) e no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, em São Paulo. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução e desaparecimento forçado
- Riscalda Corbage**
(1941-) Tenente-coronel da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro. Com atuação em atividades de repressão política desde o final da década de 1960, esteve vinculado ao Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do I Exército nos primeiros anos da década de 1970. Em depoimento prestado em 2014 ao Ministério Público Federal, admitiu a prática generalizada da tortura no DOI-CODI, envolvendo centenas de presos políticos.
- Sebastião Cândido**
(1932-) Soldado da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas.



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Sebastião de Oliveira e Souza (1939-)	Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás. Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar. Teve participação em casos de ocultação de cadáver.
Tamotu Nakao (1934-)	Tenente da Polícia Militar. Atuou no Destacamento de Operações de Informações-Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército como chefe de equipe de interrogatório. Teve participação em caso de tortura e execução, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público Federal

Diante das conclusões acima, está evidente que a sugestão atacando as polícias militares viola a lei criadora da comissão, e afronta o próprio relatório, pois está contraditório, uma vez que a atribuição de responsabilidade em face da estrutura militar de prestação de serviço não tem nenhum fundamento. Se houve excesso, que seja pessoalmente apurado, mas a Carta Constitucional não outorgou poderes para que a Comissão pudesse fazer afirmações desprovidas de fundamentação, contrariando a busca da verdade histórica que foi sua causa originária.

Destarte, o seguinte trecho constante no relatório final da Comissão Nacional da Verdade (fls. 971 e 972), item n.º 20, deve ser retirado, por violar a lei criadora ao propor a Desmilitarização das polícias militares estaduais sem fundamento, de forma desarrazoada, discriminadora, ofensiva e violadora da lei e da Constituição.

Novamente a redação que se pretende ver declarada ilegal:

“A atribuição de caráter militar às polícias militares estaduais, bem como sua vinculação às Forças Armadas,



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

emanou de legislação da ditadura militar, que restou inalterada na estruturação da atividade de segurança pública fixada na Constituição brasileira de 1988. Essa anomalia vem perdurando, fazendo com que não só não haja a unificação das forças de segurança estaduais, mas que parte delas ainda funcione a partir desses atributos militares, incompatíveis com o exercício da segurança pública no Estado democrático de direito, cujo foco deve ser o atendimento ao cidadão. Torna-se necessário, portanto, promover as mudanças constitucionais e legais que assegurem a desvinculação das polícias militares estaduais das Forças Armadas e que acarretem a plena desmilitarização desses corpos policiais, com a perspectiva de sua unificação em cada estado.”

Embora seja um relatório, reveste-se de todas as características de um ato administrativo e gera efeitos concretos na vida da Instituição Polícia Militar e dos seus integrantes, que estão sendo alvo de dezenas de matérias pejorativas com a imputação de graves violações de direitos humanos, após a edição do relatório.

Ora Excelência, seguindo o relatório da Comissão em relação aos acusados temos: mais de 220 militares das Forças Armadas; 65 policiais civis (41 delegados); 47 médicos legistas e somente 38 policiais militares. CONCLUSÃO DA COMISSÃO: EXTINGUA-SE AS POLÍCIAS MILITARES! Com esses dados, qualquer pessoa de Inteligência mediana diria: extinga-se as FORÇAS ARMADAS; extinga-se a POLÍCIA CIVIL, EM ESPECIAL OS DELEGADOS; extinga-se os MÉDICOS LEGISTAS! E por último as POLÍCIAS MILITARES!



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

A falta de coerência e isonomia constitucional no relatório mais uma vez denota o cunho direcionador e ideológico, em nada guardando sustentação com os vetores assentados na lei criadora. Tanto é verdade, que a executiva do Partido dos Trabalhadores editou Resolução com o mesmo conteúdo, nos seguintes termos:

“(..)

6. Reafirmar o compromisso do PT com a seguinte plataforma:

e) o compromisso com as reformas estruturais, com destaque para a reforma política, as reformas agrária e urbana, a desmilitarização **das Polícias Militares**;

.....

h) proteção dos direitos humanos de todos e de todas. Salientamos a defesa dos direitos das mulheres, a necessidade de criminalizar a homofobia, o enfrentamento dos que tentam criminalizar os movimentos sociais. Afirmamos o compromisso com a revisão da Lei da Anistia de 1979 e com a punição dos torturadores. Assim como com a reforma das polícias e a urgente **desmilitarização das PMs**, cuja ineficiência no combate ao crime só é superada pela violência genocida contra a juventude negra e pobre das periferias e favelas;

(...)

Brasília, 03 de novembro de 2014 Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores.”



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

Diferentemente da Comissão e da Executiva do Partido dos Trabalhadores, Ives Gandra da Silva Martins Jurista, Professor Emérito da Universidade Mackenzie, do Tribunal regional Federal da 1ª Região, Membro do Conselho Superior da Associação Comercial de São Paulo e Presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, publicou artigo no jornal Diário do Comércio, Seção Opinião, em 20/10/2014, página 02, nos seguintes termos:

“Para impor a ordem e permitir que os que desejarem modificações, que as promovam através de seus representantes nos Legislativos e não por meio da violência, **as polícias militares são fundamentais** - e São Paulo tem **uma polícia militar de nível e de valor....**

(...) Creio que há necessidade de as funções dos que defendem a sociedade serem valorizadas, o que fez o Conselho Superior de Direito da Fecomercio, que presido, **em reunião na qual, após exposição acentuando o trabalho que vem sendo realizado pelas Polícias Militares, apesar das críticas, manifestou-se, elogiosamente, a respeito de sua atuação.**”

Na mesma linha é também a posição JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, coronel da reserva da PM, mestre em psicologia social pela USP, ex-secretário nacional de Segurança Pública, professor do Centro de Altos Estudos de Segurança da PM, que afirma:

“A lei 12.528 de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade, previa que seus integrantes encerrassem os trabalhos com propostas para a “adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional”.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

O extenso relatório entregue pela Comissão fez, dentre as 29 recomendações, a proposta de desmilitarização das polícias militares. **Ora qual a relação dessa recomendação com o fundamento da lei que criou a dita comissão? Polícia Militar seria uma instituição violadora de direitos humanos? Tiveram as polícias militares papel decisivo como órgãos de repressão a opositores nos governos militares?**

Em 1968 eu era um jovem tenente de 22 anos e nossas viaturas de policiamento recebiam tiros de opositores ao governo de forma muito parecida com os ataques desferidos esporadicamente pelo PCC e tínhamos que reagir como sempre faz a polícia com criminosos. **Sim, os órgãos de segurança pública receberam intervenção direta do Exército na época, mas a comissão não identificou um só quartel das PM's em todo o Brasil que abrigassem centros de tortura, embora nos estados houvesse delegacias da Polícia Civil, as delegacias de ordem política e social – DOPS -, forçadas a dar suporte policial da repressão aos opositores.**

Diversos especialistas e intelectuais de esquerda vêm defendendo essa desmilitarização com argumentos falaciosos, destacando-se a ideia de que a formação militar do policial o condiciona a ver infratores da lei como inimigos, o que explicaria a violência com que as polícias militares tratam os cidadãos.

No currículo de formação de soldados da PM de São Paulo, das mais de 1.500 horas de formação não há uma só hora de treinamento especificamente militar, mas 73 horas de direitos humanos. A filosofia estratégica da PM paulista que vem



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

sendo implantada há quase 20 anos está assentada num tripé: qualidade de serviços, polícia comunitária e proteção de direitos humanos.

(..)Uma estrepitosa minoria de intelectuais de esquerda tem procurado sistematicamente desconsiderar as polícias militares e desprestigiar as forças armadas, o que somente poderia ser explicado por um mal resolvido problema psicológico com os governos militares, cujo ciclo se encerrou há quase 30 anos.

Curioso que, enquanto o governo federal manda tropas do Exército ao Rio de Janeiro para fazer, indevidamente, o trabalho de policiais, alguns de seus apoiadores pregam a desmilitarização das PM's.

Alguns dizem que essa seria a posição da população. Será? Enquete realizada pelo Senado em maio de 2014 sobre a desmilitarização das polícias teve o voto desfavorável de 54% dos 98.648 respondentes.”

CONCLUSÃO

Destarte, por tudo antes aduzido, a comissão não labutou nos objetivos da lei, que é apurar atos de violação de direitos humanos circunscrito ao período de 1946 a 1988, apurando a atuação dos órgãos e agentes do governo, bem como órgãos e agentes da oposição política.

Nesse sentido foi a crítica feita por organismos internacionais de defesa de direitos humanos, nos seguintes termos:



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

**“Brasil precisa julgar crimes dos dois lados na ditadura,
diz diretor de ONG**

FERNANDA GODOY

DO RIO

15/12/2014 02h00

O diagnóstico é contundente: o chileno José Miguel Vivanco, 53, diretor-executivo da divisão Américas da ONG Human Rights Watch, diz que o Brasil está atrasado e precisa de coragem para julgar os acusados, de ambos os lados, de crimes durante a ditadura militar (1964-1985).

O atraso "demonstra a debilidade da causa dos direitos humanos no país", diz.

Para o ativista, o relatório da CNV (Comissão Nacional da Verdade) divulgado na quarta (10) é um avanço, mas o país deve ainda investigar, julgar e punir os responsáveis por crimes cometidos tanto por agentes do Estado como por guerrilheiros.

Ele critica a Comissão por ter excluído os crimes da esquerda do relatório. "Se houve abusos de grupos armados irregulares, isso deve constar de um informe dessa natureza", afirma Vivanco, que foi expulso da Venezuela em 2008 após publicar relatório crítico ao governo Chávez.

Para ele, a Lei da Anistia aprovada em 1979, reafirmada pelo Congresso após a redemocratização e confirmada pelo STF em 2010 – não pode obstruir julgamentos.

Vivanco se baseia na decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos que, em 2010, sentenciou o Brasil a investigar crimes da ditadura e punir seus autores para afirmar que o direito evoluiu e a impunidade é inaceitável.”



FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME

Tem do em vista o supraexposto, deve ser concedida a segurança a fim de que as Autoridades Coatoras suspendam a divulgação do trecho apontado como ilegal, pois violou a Lei nº 12528/2011, de 18 de novembro de 2011, que instituiu a comissão, a lei 9784/99 de processo administrativo, e diversos princípios da Constituição, dentre eles o do contraditório e da ampla defesa, o da isonomia, o da legalidade e o da impessoalidade, não havendo nada que sustente a referida conclusão injusta, ofensiva e discriminatória, que pede pela extinção da polícia militar, com a sua consequente desmilitarização.

Configura-se, por outro lado, no presente caso a necessidade imperiosa da concessão do pedido liminar, pois presentes os pressupostos legais.

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, estando presentes os requisitos do *fumus bonis jûris, por todo fundamento legal e constitucional exposto, que* está consubstanciado na necessidade de preservar, inclusive, o devido processo legal e o contraditório, pois as polícias militares estão sendo incluídas em uma espécie de “**tribunal de exceção**”, sem serem ouvidas e sem o direito de contraditório e ampla defesa, quiçá diante de conclusão desprovidas de embasamento fático-probatório.

O periculum in mora está evidenciado, uma vez que a referida comissão já entregou o seu relatório para diversos órgãos públicos, entidades e a imprensa, que tem dado ampla divulgação, gerando um quadro de inquietação em mais de 500 (quinhentos) mil policias militares espalhados pelo Brasil, trazendo sério prejuízo para a já combatida segurança pública. Neste termos, a Entidade autora **requer** se digne Vossa Excelência, observado o disposto no § 2.º do art. 22 da Lei n. 12.016/2009, em conceder **liminar para determinar a supressão do item 20 do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (fls. 971 e 972) até a decisão definitiva deste Mandado de Segurança Coletivo, tendo em vitas a RELEVÂNCIA DA ILEGALIDADE** que



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME**

justifica a concessão de liminar para que estanque o prosseguimento do ATO ILEGAL, porquanto afeta a imagem e o próprio serviço público prestado pelas polícias militares.

Excelência! A pior violação dos direitos humanos se dá quando é praticada por aqueles que se intitulam defensores dos direitos humanos!

Requer, ainda, que seja:

a) A Concessão de Liminar **inadita altera pars** para determinar a **suspensão imediata do item 20 do Relatório**, na parte relativa a desmilitarização das polícias militares, e o direito da entidade ser ouvida na Comissão, bem como exercer o direito de contraditório e ampla defesa;

b) determinada a notificação das autoridades coatoras, a fim de que, no prazo de 10 dias, ofereça informações;

c) intimado o órgão do Ministério Público Federal a manifestar-se, no prazo de cinco dias, após decorrido o estabelecido para a prestação de informações pelas autoridades coatoras; e

d) confirmada a liminar e, ao final, a segurança, para declarar a ilegalidade do **item 20** do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (fls. 971 e 972).

Dá-se ao presente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

P. Deferimento.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ELIAS MILER DA SILVA
OAB-DF Nº 3025